



Município de Conceição De Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS –

LEI Nº. 833/2019

“Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo Tributário aos proprietários de Bens Imóveis tombados e/ou inventariados no município de Conceição de Ipanema e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Samuel Lopes de Lima, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo Tributário aos proprietários de Bens Imóveis tombados e/ou inventariados no município de Conceição de Ipanema, sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura.

Parágrafo Único: Ficam excluídos dos benefícios criados por esta Lei Municipal aqueles Bens Imóveis localizados no município de Conceição de Ipanema cujos processos não tenham sido tombados e/ou inventariados pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA e Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 2º O Programa de Incentivo Tributário consistirá na isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU aos proprietários de Bens Imóveis tombados e/ou inventariados pela municipalidade.

Parágrafo Único: A isenção poderá ser parcial ou integral, respeitando a relação entre valores apresentados na Planilha de Custos de Obras e o valor total do IPTU devido da propriedade.

Art. 3º Para se inscrever no Programa de Incentivo Tributário, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser proprietário de Bem Imóvel tombado e/ou inventariado e,
- II. Estar em dia com as obrigações tributárias municipais.

Art. 4º Os requerentes deverão apresentar a documentação comprobatória na Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura.

Art. 5º Após apresentado toda documentação, os mesmos deverão ser apreciados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que terá competência para deliberar contra ou a favor da inscrição no Programa.



Município de Conceição De Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Art. 6º Havendo parecer favorável da proposta pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Conceição de Ipanema, a mesma deverá ser encaminhada ao Departamento de Tributação e Patrimônio, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para que a isenção do IPTU seja concedida.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Ipanema /MG, 03 de maio de 2019.


Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal